

INTERVENIENTES	<p>Seguradora: Cardif Assurances Risques Divers, com sede em Boulevard Haussemann 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei 2, Andar 10B – 1500-392 Lisboa, NIPC/matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 980 148 243, inscrita na ASF sob o n.º 1139, sujeita à Supervisão da Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).</p> <p>Mediador de Seguro: BNP Paribas Personal Finance, S. A., com sede em França sita em 1 Boulevard Haussmann, 75318 Paris Cedex 09 e Sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei, nº 2 8º Piso, 1500-392 Lisboa, NIPC/matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 980 677 750, registado junto do Banco de Portugal sob o código n.º 848 (consulta disponível em www.bportugal.pt), junto do ORIAS (Organisme pour le Registre des Intermédiaires en Assurance, Banque et Finance) (consulta disponível em www.orias.fr) e junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, desde 07-11-2019, sob o número 07023128 (consulta disponível em www.asf.com.pt).</p> <p>Tomador do Seguro: Pessoa que celebra com a Seguradora o Contrato de Seguro e é responsável pelo pagamento dos prémios.</p> <p>Beneficiário (s): O Beneficiário do presente Contrato é o Tomador/Segurado, o qual é designado de forma irrevogável pelas partes e constitui o único beneficiário deste Contrato.</p>
ÂMBITO DO SEGURO	Garantia do pagamento das prestações pecuniárias acordadas entre a Seguradora e o Segurado, nos termos e condições do Contrato.
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	<p>Condições de elegibilidade gerais: i) Ter entre 18 e 64 anos de idade (inclusive); ii) estar a desempenhar, devidamente comprovada, uma atividade profissional remunerada, nos últimos 12 meses anteriores à subscrição do seguro.</p> <p>Condições de elegibilidade específicas: [IT e H]: As previstas nas Condições Gerais, e ainda; i) o preenchimento de questionário médico ou realização de exames médicos, se solicitado pela Seguradora; ii) não ter estado parcial ou totalmente incapaz para o trabalho por motivo de acidente ou doença ou não ter estado doente ou de baixa, ambos nos últimos 12 meses anteriores à data da subscrição do seguro; [DI]: i) Estar a trabalhar, por conta de outrem, nos 12 meses anteriores à subscrição do seguro, sem ter conhecimento de uma possível situação de desemprego conforme definida para os efeitos da presente Apólice; ii) Possuir contrato de trabalho ao abrigo da lei portuguesa.</p>



**BNP PARIBAS
CARDIF**

**FICHA DE INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL
SEGURO RENDIMENTO**



GARANTIAS

[com o âmbito e limites constantes das condições da Apólice]

i) Incapacidade Temporária e Absoluta para o Trabalho **[IT]**; ii) Hospitalização **[H]** e iii) Desemprego Involuntário **[DI]**.

SITUAÇÕES

EXCLUÍDAS

I – EXCLUSÕES GERAIS:

Ficam excluídos os sinistros decorrentes das seguintes situações: i) sinistro verificado antes da celebração do contrato de seguro; ii) sinistro resultante de afeção/situação existente à data da celebração do contrato de seguro e da qual o Segurado tenha conhecimento; iii) sinistro verificado durante o período de carência, caso o mesmo seja previsto e/ou definido nas Condições Especiais e Particulares; iv) afeção/situação provocada voluntariamente pelo Segurado; v) guerra, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, terrorismo, convulsão social ou alteração da ordem pública; vi) de reação ou radiação nuclear ou contaminação radioativa; vii) tremores de terra ou riscos catastróficos da natureza.

I – EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Para além das exclusões gerais, encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de:

[IT e H]: Tentativa de suicídio; Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; Participação voluntária do segurado em desafios, disputas ou rixas suscetíveis de pôr a sua integridade física em risco, salvo em situação de legítima defesa ou tentativa de salvamento de pessoas ou bens; Prática de qualquer desporto a nível profissional ou de risco particularmente elevado (ex.: alpinismo, para-quedismo, artes marciais, desportos de inverno, boxe, tauromaquia, espeleologia, caça grossa e outros de semelhante nível de periculosidade), bem como a participação em competições de veículos motorizados ou aeronaves; Utilização de veículos motorizados de 2 rodas, como condutor ou passageiro, sem fazer uso de capacete; Condução de qualquer veículo motorizado sem habilitação legal para o efeito; Parto gravidez ou interrupção voluntária ou espontânea da gravidez; sinistros resultantes de dores de costas e/ou lombalgias, neuropatias e psicopatologias de qualquer natureza, e patologias sem comprovação clínica; não se encontrar a desenvolver qualquer atividade profissional remunerada, devidamente comprovada, nos 12 meses anteriores à data do sinistro. sinistro; Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes que incluem: transtornos fóbico-ansiosos; - Outros transtornos ansiosos; - Transtorno obsessivo-compulsivo; - Reações

	<p>ao "stress" grave e transtornos de adaptação; - Transtornos dissociativos [de conversão]; - Transtornos somatoformes; - Outros transtornos neuróticos.</p> <p>[DI]: Caducidade do Contrato de Trabalho a Termo; Rescisão do contrato durante o período experimental; Desemprego por atividade sazonal; Cessação, sem justa causa, do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador; Cessação do Contrato de Trabalho com justa causa, por iniciativa da Entidade Empregadora; Cessação do contrato de trabalho por motivos de reforma ou pré-reforma; Revogação, judicial ou extrajudicial, do Contrato de Trabalho por mútuo acordo; Desemprego provocado pelo cônjuge, parente ascendente, descendente ou colateral ou por um co prestador ou por uma pessoa coletiva controlada ou dirigida por uma destas pessoas ou pelo próprio; Não se encontrar a desenvolver qualquer atividade profissional remunerada, por conta de outrem, nos 12 meses anteriores à data do sinistro.</p>
<p>FUNCIONAMENTO DAS GARANTIAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO</p>	<p>[IT_DI_H]: aceite o sinistro, nos termos e condições do Contrato, a Seguradora pagará mensalmente ao Beneficiário do contrato, até ao limite máximo garantido, o montante de 200,00 Euros.</p> <p>[IT_DI_H]: A Seguradora suportará um máximo de 6 prestações mensais por sinistro e 12 por contrato.</p>
<p>CARÊNCIA</p>	<p>[IT]: 90 dias;</p> <p>[H]: 60 dias por motivo de doença. Não existe carência em caso de acidente;</p> <p>[DI]: 90 dias.</p>
<p>FRANQUIA</p>	<p>[IT]: 60 dias;</p> <p>[H]: 7 dias, independentemente do motivo;</p> <p>[DI]: 60 dias.</p>
<p>REQUALIFICAÇÃO</p>	<p>Após o último pagamento mensal referente a um sinistro aceite, existirá um Período de Requalificação no qual não serão aceites, relativamente ao mesmo Segurado, qualquer sinistro abrangido pela mesma cobertura:</p> <p>[IT]: 30 dias (caso o sinistro seja provocado por doença diversa) ou 12 meses (caso o sinistro seja provocado pela mesma doença);</p> <p>[H]: 30 dias (caso o sinistro seja provocado por doença diversa) ou 6 meses (caso o sinistro seja provocado pela mesma doença);</p> <p>[DI] – 12 meses.</p>



**BNP PARIBAS
CARDIF**

FICHA DE INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO RENDIMENTO



IDADE MÁXIMA PARA COBERTURA DE SINISTRO	65 anos de idade (inclusive).
VIGÊNCIA DA APÓLICE	<p>Início e Duração das Coberturas: o contrato vigora desde as 00 horas do dia seguinte à respetiva celebração (indicada nas Condições Particulares), até 31 de Dezembro seguinte e, desde essa data, por períodos de um ano, renovando-se então automaticamente por iguais períodos, salvo se uma das partes notificar a outra, por carta registada, da intenção de não o renovar, pelo menos com 30 dias de antecedência face ao termo inicial ou da renovação em curso.</p> <p>A transmissão da posição contratual no Contrato de Seguro depende do consentimento da Seguradora.</p>
LIVRE RESOLUÇÃO	<p>O Tomador do Seguro pode, mediante notificação escrita enviada ao Segurador, resolver o contrato sem invocar justa causa nas seguintes situações: i) nos seguros de vida e acidentes pessoais, nos 30 dias imediatos à receção da apólice; ii) nos contratos de seguro celebrados à distância fora do âmbito da alínea i) anterior, nos 14 dias imediatos à data da receção da apólice. O prazo conta-se a partir da celebração do contrato, desde que o Tomador disponha, nessa data, em papel ou outro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro. No caso de ao Tomador do Seguro não ser entregue a apólice aquando da celebração do contrato ou enviada no prazo de 14 dias, o Tomador do Seguro pode resolver o contrato, tendo a cessação efeito retroativo e o Tomador direito à devolução da totalidade do prémio pago.</p> <p>No caso de terem sido entregues/recebidas quaisquer quantias a título de pagamento do serviço, ficam as partes obrigadas à restituição das mesmas no prazo de 30 dias a contar do envio/receção da notificação da livre resolução.</p>
TERMO DO CONTRATO	<p>O contrato cessa nos termos gerais, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução. As garantias cessarão automaticamente com a ocorrência da primeira das seguintes situações: i) cessação do contrato de seguro; ii) cessação do contrato de financiamento; iii) ultrapassagem da idade máxima para cada garantia, indicada nas Condições Especiais, iv) não pagamento do prémio de seguro respetivo.</p>
PRÉMIOS DE SEGURO	<p>O valor do prémio/fração, para o conjunto das coberturas, corresponde ao constante nas Condições Particulares/Certificado de Subscrição, por cada mês de duração do contrato. O pagamento do(s) prémio(s) será efetuado através de débito em cartão, a indicar pelo Tomador de Seguro, em alternativa por débito direto, no NIB a indicar, ou através de outro meio de pagamento disponível, desde que legalmente admissível. O Tomador do Seguro pode alterar a modalidade de</p>

	pagamento escolhida, de entre as possíveis, com efeitos na renovação do presente contrato.
ÂMBITO TERRITORIAL	O presente Contrato de Seguro é válido independentemente do local onde ocorra o sinistro, <u>com exceção da Cobertura de Desemprego Involuntário, que só é válida em território português.</u>
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Ao presente produto aplica-se a legislação portuguesa.
RECLAMAÇÕES E SUPERVISÃO	Podem ser apresentadas reclamações sobre este Seguro ou serviços prestados pela Seguradora no âmbito do mesmo, através dos contatos indicados na apólice para o efeito e, bem assim, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros (www.asf.com.pt). A apresentação de reclamações não prejudica o direito de recurso aos tribunais judiciais ou a organismos de resolução alternativa de litígios
DEVERES DE INFORMAÇÃO DO MEDIADOR	No presente contrato de seguro, o Mediador exerce a actividade de distribuição de seguros, na qualidade de mediador de seguros, em nome e por conta da Cardif, e a sua actividade passa pela intervenção na celebração do contrato de seguro e/ou prestação de assistência na sua vigência. Apenas a seguradora Cardif intervém no presente produto. No âmbito de outros produtos, o Mediador trabalha com outras seguradoras (a Pessoa Segura poderá encontrar informação acerca das outras seguradoras com as quais o mediador trabalha em https://www.cetelem.pt/) e não tem uma obrigação contratual de exercer a actividade de distribuição de seguros exclusivamente para a Cardif ou para outras seguradoras. O Mediador não presta aconselhamento, i.e., não formula recomendações personalizadas à Pessoa Segura. O Mediador está autorizado a receber prémios para serem transferidos para a Cardif, mas não tem poderes para celebrar contratos de seguro em seu nome. A remuneração do Mediador em contrapartida da actividade de distribuição de seguros consiste numa comissão paga pela Cardif, correspondente a uma percentagem sobre o prémio de seguro pago pelo cliente, a que pode acrescer uma comissão adicional. A Pessoa Segura poderá solicitar informação sobre a remuneração do Mediador. O Mediador, BNP Paribas Personal Finance, S.A., poderá intervir por intermédio de outro mediador, o qual atuará em nome e por conta do BNP Paribas Personal Finance, S.A., nos termos que vierem a ser acordados entre ambos. Caso assim aconteça, o mediador através do qual o BNP Paribas Personal Finance, S.A. intervém encontrar-se-á melhor identificado em documento complementar disponibilizado junto com o Contrato, que fará parte do mesmo para os devidos efeitos legais.

ESTA INFORMAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI, PARA EFEITOS DA SUBSCRIÇÃO DA PROTECÇÃO, A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE.

Seguro Rendimento (200€)



Documento de Informação sobre os produtos de seguros

Seguradora: Cardif Assurances Risques Divers | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1139

Produto: Seguro Rendimento (200€)

As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

O Seguro Rendimento, garante, verificado o risco coberto, o pagamento de prestações mensais monetárias ao segurado que lhe permita manter o seu nível de vida.



Que riscos são segurados?

GARANTIAS

- ✓ Incapacidade Temporária para o Trabalho (IT)
- ✓ Hospitalização (H)
- ✓ Desemprego Involuntário, para trabalhadores por conta de outrem (DI)



Que riscos não são segurados?

Principais exclusões:

- × Sinistro verificado antes da celebração do contrato
- × Sinistro resultante de situação existente à data de celebração do contrato, da qual o tomador do seguro/ Pessoa Segura tenha conhecimento
- × Situação provocada voluntariamente pela Pessoa Segura
- × Consumo de álcool, estupeficientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas por qualquer médico
- × Caducidade do contrato de trabalho a termo (certo ou incerto)
- × Rescisão do contrato de trabalho durante o período experimental
- × Desemprego por atividade sazonal
- × Cessação do contrato de trabalho por motivos de reforma ou pré-reforma.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! **Limite de indemnização para todas as garantias:** a seguradora fará pagamentos mensais até ao limite máximo de 200€, num máximo de 6 prestações mensais por sinistro e 12 por contrato.
- ! **Carência:** (IT) 90 dias; (H) 60 dias por motivo de doença; (DI) 90 dias;
- ! **Franquia:** (IT) 60 dias; (H) 7 dias, independentemente do motivo; (DI) 60 dias;

Seguro Rendimento (200€)



Documento de Informação sobre o produtos de seguros

Seguradora: Cardif Assurances Risques Divers | Registada na ASF (Portugal) com ov nº. 1139

Produto: Seguro Rendimento (200€)



Onde estou coberto?

- ✓ Incapacidade Temporária e Hospitalização: o contrato é válido independentemente do local onde ocorra o sinistro
- ✓ Desemprego Involuntário: o contrato é válido apenas para sinistros ocorridos em território português



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- Pagamento dos prémios de seguro;
- Em caso de sinistro, contactar a seguradora;
- Prestar à Seguradora todas as informações relevantes que esta solicite.
- Responder com verdade e rigor às questões que lhe sejam colocadas pela seguradora



Quando e como devo pagar?

O prémio é mensal e o seu pagamento será efectuado através de débito em cartão, a indicar pelo Tomador de Seguro, em alternativa por débito directo, no NIB a indicar, ou através de outro meio de pagamento disponível, desde que legalmente admissível. O Tomador do Seguro pode alterar a modalidade de pagamento escolhida, de entre as possíveis, com efeitos na renovação do presente contrato.



Quando começa e acaba o seguro?

O contrato só estará em vigor, em caso de silêncio da Seguradora, após decorridos 14 dias contados do preenchimento e assinatura da proposta de subscrição do seguro por parte do seu tomador.

O contrato cessa nos termos gerais, nomeadamente, por caducidade, revogação, denúncia ou resolução.

As garantias cessam automaticamente com a ocorrência da primeira das seguintes situações:

- Cessação do contrato de seguro
- Ultrapassagem da idade máxima para cada garantia



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser rescindido na data do seu vencimento anual, tendo de ser comunicado à seguradora, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do vencimento do contrato.